CORREIO OFFICIAL

15 DE JANEIRO DE 1903

PARAHYBA DO $\mathbf{D}\mathbf{A}$

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA: -6\$000 per anne, começando em quarquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

Admnistração do Exm. Sr. EMBARGADOR JOSÉ PEREGRIN-RAUJO, PRESIDENTE DO ES-

ecreto n. 224

7 de Dezembro de 1902

Dá Regulamento para execução do art.º 5 da lei n.º 193 de 3 do corrente mez.

Desembargador José Pereo de Araujo, Presidente do ado da Parahyba do Norte, do da attribuição conferida art.º 36 § 1.º da Constitui-Lio e para o fim especificado no art.º 5 da lei n.º 193 de 3 do corrente mez.

DECRETA

Art.º 1.º Na execução da lei n.º 193 de 3 do corrente mez será observado o regulamento annexo no presente decreto.

Art.º 2.º Revogam-se as dispo-

sições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba do Norte, em 27 de Desembro de 1902, 14 da Repsblica.

José Peregrino de Araujo.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO SUPRA.

Art.º 1.º A administração da hustica de primeira instancia na comarca da capital, salvo a que é Aa competencia do juiz municipal soo termo do Espirito Santo denfro da respectiva alçada, fica encarregada a trez juizes de direito, que serão assim classificadosjuiz de diveito da 1.º 2.º, ou 3.º (vara.

§ unico Estas trez varas de direito só serão desempenhadas cumulativamente em materia crimi-

Art. 2.º Ao juiz de direito da 1,ª vara incumbe, além da juris-

dieção civel e orphanologica, a da provedoria e residuos, nos termos da lei estadoal n.º 8 de 15 de Dezembro de 1892, da lei fede al n.º 2033 de 20 da Setembro de 1871, e respectivo regulamento annexo ao decreto n.º 4824 de 22 de Novembro do mesmo anno e demais legislação em vigor; ao da 2.ª vara a jurisdicção privativa dos feitos da fazenda do estado nos termos da lei estadoal n.º 100 de 5 de Novembro de 1897 e de outras reguladoras da materia, em vigor, além das supracitadas no que lhe for applieavel; ao da 3.ª vara, além da jurisdicção commercial, a de casamentos, nos termos das leis especiaes que regulam taes assumptos e dos anteriormente citados em tudo que lhes for concernente, observados particularmente as disposições dos arts. 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da lei estadoal n.º 104 de 6 de Novembro de 1897 e outras em vigor.

Art. 3.º Os ditos juizes de direito se subtituirão reciprocamente no preparo e julgamento dos processos de sua opmpetencia segundo a ordem designada annualmente pelo Presidente do Estado para essa substituição, a qual, na falta ou impedimento de todos, caberá ao juiz municipal do termo do Espirito Santo.

Art.º 4.º Nos casos previstos na legislação vigente elles substituirão em suas faltas ou impedimentos aos membros do Superior Tribunal de Justiça, regulada a precedencia para esta substituição pela ordem numerica da respectiva classificação estabelecida no

Art. 5.º No termo da capital serão processados e julgados pelos dit is juizes os feitos de sua competencia privativa ou especial prescripta no art.º 2.º, bem como os excedentes da alçada dos juizes de paz.

ξ 1.º No mesmo termo compete-lhes tambem a execução das sentenças que proferirem em primeira instancia, e bem assim a das proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça.

e julgamento dos feitos de sua competencia privativa ou especial que, excedendo a alçada do juiz municipal do termo do Espirito Santo, forem por este processados e preparados.

Art 6.º Para a regular administração da justiça criminal o termo da capital fica dividido _m trez districtos especiaes a cargo de cada um des trez juizes de direito de que trata o presente regulamento.

§ 1.º O primeiro districto comprehenderá a 1.ª e 2.ª delegacias da capital e fica sob a jurisdicção do juiz de direito da 1.ª vara.

§ 2.º No 2.º districto, que abrangerá a 3.ª e 6.ª delegacias de policia exercerá a jurisdicção criminal o juiz de direito da 2.ª vara.

§ 3.º O da 3.ª vara exercerá a mesma jurisdicção no 3.º districto que comprehenders a 4.ª e 5.ª delegacias de policia.

§ 4.º A jurisdieção criminal a que se reférem os §§ autecedentes comprehende o processo da formação da culpa e a pronuncia.

Art. 7.º Cada um dos ditos juizes porem tem competencias para ordenar indistinctamente em toda a comarca da capital a prisão e quaesquer outras deligencias em materia criminal.

Ari.º 8.º A competencia para o habeas-corpus será entretanto do juiz de direito do respectivo districto criminal perante o qual será impetrado esse recurso extraordi-

Art. 9.º Para regular a competencia na decisão dos recursos criminaes do termo do Espirito Santo considerar-se-á dividido o anno em trez periodos de quatro mezes cada um, cabendo no 1.º a competencia ao juiz de direito da 1.º vara, ne 2.º ao da 2.º vara e no 3.º ao da 3.ª yara.

§ 1.º A competencia em cada um desses periodos se firmará exclusivamente pela data da interposição do recurso.

§ 2.º Para o conhecimento dos processos de responsabilidade prevalecerão os mesmos periodos, firmando-se a competencia pela data da petição inicial de queixa ou § 2.º | Incumbe-lhos além disso | denuncia e nos casos em que tiver

cabimento o procemento ex officio pela data em que cete deva ter lugar, salvo o disposto no \$ 7.º do art. 15 da citada lei n.º 2033, em que a competencia será do juiz de direito que houver funccionado no processo em que se verificar a existencia de crimes dessa especie.

Art. 10 As sessões do Jury da capital e do termo do Espirito Santo serão convocadas e presididas pelos ditos juizes de direito, que se revesarão em sem6lhante serviço pela forma seguinte: ao juiz de direito da 1.ª vara caberá a convocação e prezidencia da primeira sessão ordinaria do Jury da capital; ao da 2ª vara a convocação e presidencia da primeira sessão do termo do Espirito Santo; ao da 3.ª yara a convocação e presidencia da 2.ª sessão do termo la capital; ao da 1.ª vara cabera de novo a competencia para a convocação e prosidencia do jury na segunda sessão do termo do Espirito Santo e assim por deante observada a mesma ordem.

Art. 11 No termo da capital o preparo dos processos que tiverem de ser submettido so jury competirá ao juiz de direito a. quem competir a presidencia respectiva conforme a ordem estabelecida no art. antecedente.

Art. 12 A convocação e presidencia das sessões extraordinarias do jury competirão ao juiz de direito que houver convocado e presidido a anterior sessão ordinaria.

Art.º 13 O juiz de direito que houver presidido uma sessão do jury devera communicar o encerramento della ao immediato a quem competir a convocação e presidencia da subsequente sessão ordinaria.

Art. 14 Dos despachos de pronuncia proferido pelos ditos juizes de direito cabe recurso voluntario para o Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 15 No termo da capital ns execuções criminaes serão da competencia dos juizes de direito que houverem presidido aos respectivos julgamentos.

§ unico Competicão porem so

Art. 16 O servico da revisão tirem. da lista dos jurados esberá aos l do a ordem indicada no act. 10. coes necessarias.

Art. 17 Nos casos não previs- Palacio do Governo do Estado | Conforme a mencionada demons-

Art. 18. A substituição des ditos juizes de direito em materia criminal será tambem regulada por designação annualmente feita celo Presidente do Estado conforme é proscripto no mi. 33 para as outras motorias de sao competencia.

Ait. 19.º Ficam suprimides no termo da capital os lugares de Joiz minicipal e supplentes respectivos.

Art. 20.º Revogam-se as disposições em contrario.

Disposiçõe Transitorias

Art: unico. O presente decreto entrará em plena execução no 1.º de Janeiro de 1903.

§ 1. No termo da capital os processos pendentes, orphunologicos commerciaes da provedoria e residuos, serão remettidos aos Juizes das respectivas varas privativas especificadas neste regulamento, os quaes proseguirão nos seus termos ulteriores segundo a l'egislação vicente.

\$ 2.5 Os progessos prendentes do termo do Espírito Santo que excederem a alçada do respectivo Juiz Municipal ou penderem de recurso serão concluses para sentença ao juiz de direito a quem esta competir nos tesmos do presente regulamento.

§ 3. Os processos criminaes serão distribuidos pelos Juizes de riedo apolices no valor de pertencerem.

§ 4. Os recursos criminaes e outres processos pendentes de decisãe antes do 1. de Janeiro de 1903 serão julgados pelo Jniz de direito da 1.ª vara,

Palacio do Governo do Estado da Parahyba do Nerie, em 27 de Desembro de 1902, 14. da Repu-

José Peregrino de Araújo.

Decreto

O Desembargader José Peregrino de Araúje, Presidente do

mais execuções criminaes.

Comarca da Capital, com os ven- 1 180 de 26 de Dezembro de 1900, sen encerramento, que, c mo sfolha do salatio dos operarios das fluente ao qual acompanhou um celho Municipal da Capital.—Em elementos que nor lei lhe companhou a men officio cir-

ditos juizes de direito, os quaes publicar o presente Decreto ex- do do abate de 50 %, existindo se revesarão nesse serviço segua- pedindo as ordeas e communica- la ada em circulação apolices na

tos reste regulamento a compe. La Parahyba, em 31 de l'esces- i mação o referido resgate foi effe-

J sé Perrouno de Aragão.

Estado da Parabyba. Thescuro mencionados exercicios antes do vino da Groz. em 12 de Dezembro de 1902. n. 166 - III.º e Exm. Sr. Denam-6ie, M. D. Presidente do Estado.-

Em satisfação do que deterninou V. Ex. en officio n. 305 de 6 do corrente, tenha a henra de remetter a demonstração da divida consolidada em virtude do Decr. n. 180 de 26 de Dezembro de 1900. A renda addicional produsio bo corrente exercicio, sté 30 de Novembro a guartia de 192:8198920

Foram p r esta caixa, pagos es juros das apoliers em eirenlação correspondentes aos semustres de Ontubro de 1901 a Marça de 1902 e de Abril a Setembro vambem deste anno, no valor da 36:518\$000

Durante o actual exercicio foram resgatadas spolices no valor P de 146:0008000, empreyando-se para isto a quantia de 73:000\$000 por terem sido ditos resgates feitos mediante o abatimento de

Representando a emissão no começo deste exercicio a cifra de l Id 790:000\$000, aos 15 % deste valor destinados ao resgate correspondem a 118:500\$000; e como julgar satisfeita, com o excesso de 27:500\$000, a obrigação estabelecida no art. 4: do mencionado Decr. n. 180 de 26 de Dezembro de 1900; e assim julgando, podera, se V. Ex. determinar, reverter a caixa geral o saldo do exercicio corrente, uma vez que este saldo

Saude e Fraternidade. - Jose Francisco de Moura.

Estado da Parshyba. -- Conta-Estado da Parahyba, usando da deria do Thesonro, em 10 de De attribuição que lhe confere o art. | sembro de 1902 .-- n. 549 .-- Illus-15 da lei n. 8 de 15 de Dezem- tre cidadão Inspector - Sausfaço finde. bro de 1892, nos termos da de lo vosso despacho lançado no offin. 193 de 3 de Desembro caden- cio do Ex. Sr. Presidente do Este e regulamento respectivo que fado, sob n. 305 de 6 do correnbaixou com o Decreto n. 224 do [te mez, apresentando-voa a de-27 do expirante nicz, nomeia o monstração junto, exigida no ci- seouro. hacharel Enliquio de Albuque eque findo officio, do estudo netual da f. Remetto-vos, para os fins con-

eimentos que por lei lhe compe- do qual vereis que foram revgata- beis se realisa no dia 30 de Junispectivas officinas na importancia das diversas apolices na impor- de cada anno, O-Secretario de Estado faça f tancia da 268:000\$000 reis, liquiimm ruincia de 644:0008000 reis.

tencia sera do juiz de direito da i bro de 1902-14.ª da Republica. Ectuado pelas caixas addicionaes de 1900, 1901 e corrente para recem applicação os respectivos Recommendo-vos que providente la Republica, a renovação monojonados exercicios contador,—Antenio Mineleis no sentido de ser pago no na de Agricultura no Estado de sidente de Republica, a renovação de monojonados exercicios contador.

para a do corrente, em 30 o fluente. Junho deste anno.

b de concertos ultimamente 101- una angua de Am- Demonstração da divida consolidada ex-vi do Decre-is em moveis da 7ª cadeira de no dia 7 do mesmo mez, foi ins- servancia da parte relativa a re to n. 130 de 26 de Dezembro de 1900.

Emissão de apolices Resgate		1,060:000
Em 1901 Em 1902 até hontem Em circulação	270:000\$000 146:000第000	416:0008 644:000\$
Observações	And Annual Street Species 1 (Street A. R. Party 1 (Street Species Spec	
Resgate liquido do abate de 50 % - Em 1901	135:000\$000	
Em 1902 Esse resgate foi efectuado:	73:000\$000	208:0004
Pela caixa de 1900, em liquida- ção durante o mez de Junho	1	50 A.
de 1901 Idem idem de 1901 de Julho a	44:450\$000	
Dezembro e de Janeiro á Junho de 1902. Idem idem de 1902 de Julho até	118:800\$000	
hontem	44:750\$000	208:000\$000

Contadoria do Thesouro da Parahyba, 10 de Decembro de de 28 de Novembro de 1901, pelo 146.000\$000, parece que pode se 1902. O Contador, Antonio Minervino da Cruz.

Expediente do dia 15 de Ja- vembro p. findo.

Officios:

Ao Exm. Sr. General de Brigada Julião Augusto da Serra Marrepresenta o beneficio de 50 %, tins, Commandante do 2º Distrieconcedido nos resgates a Fasenda to Miltar, no Estado de Pernambuco.—Accuso o recebimento do blico da comarca de Campina Gran-so Legislativo desse Estado no corrente mez, communicando haver assumido n'aquella data o Commando do 2º Districto Militar para o qual foi nomeado por Decreto de 26 do mez de Novembro p. Estado.

> Expediente do Secretario. Offlicio :

Ao cidadão Inspector do The sourc.

cretaria, relativo ao mez de Novi

Dia 19

Portarias: ve exonerar, a pedido, o cidadão altimo, ao qual acompanharam dous Aristides Villar de Oliveira Aze-exemplares impressos, um da menvedo do cargo de Promotor Pu-sagem que dirigistes so Congres-

gues de Souza Campos, devendo no pelo Engenheiro Palmezio Consolicitar titulo da Secretaria de kanhede sobre o sancamento das

nicações. Officios:

Ao cidadão Inspector do The offerta e me é grato manifestar-

Remetto-vos, para o devido pa- [Ao Exm. Sr. Governador do Autian para o cargo vitalicio de divida passiva do Estado consoli- venientes, o incluso extracto do tracto do pento dos empregados horra de acconsar o recebimento Juiz de Direito da 3,º vara da dada em virtude do Decreto n. ponto dos empregados desta Se- da Imprensa Official e bem acelm do vosso officio circular de 2 do

Julgo conveniente declarar on Novembro ultimo, devendo o de Janeiro a 30 de Novembro finudido pagamento ser feito na do puodusio a renda addicionalielle Estabelecimento por um emquantia de 192:819\$920 reis regado dessa repartição, conforclusive a de 15:133\$036 reis sae solicitou o respectivo admido da caixa de 1901 que passistrador, em officio n. 92 de 13

> rtista Joaquim José de Neiva a Sergype. -Em resposta ao vosso do terço do Senado e a de Demportancia de 87\$000 provenien- l'offico datado de 8 de Setembro | putados, e chamo especialment

Lins, promotor publico da co- digno presidente.

Stual ao Desembargador Presiinte do Superior Tribunal de

Dia 20

Ao cidadão Presidente do Concelho Municipal de Itabayanna.— Devolvendo o incluso orçamento desse municipio para o futuro exercicio, chamo a vossa attenção para ns impostos decretados no § 2º do art. 2°, que se acham em completo desaccordo com a lei n. 178 que deverá ser feita a devida rectificação para ser opportunamente publicado.

Dia 22

Ao Exm. Sr. Governador do Estado do Maranhão.—Tenho a honra de accusar o recebimento de O Presidente do Estado, resol-vosso officio de 22 de Novembro Ignal nomeando para o referido cadente anno e outro do Re-cargo o bacharel Affonso Rodri-latorio apresentado a esse Gover-feita. cidades e Sua applicação a capi-Fiseram-se as devidas commu-tal desse mesmo Estado, que dig. deste Estado, Em resposta ao namente administracs.

. Agradeço-vos a gentileza da vos minhas cordiaes saudações.

exemplar impresso, cuja gentileza additamento ao meu officio cir-1:359\$500, tudo referente ao mez agradeço, da lei n. 399 de 9 de cular de 3 de Novembro findo. Outubro p. findo, que orça a re- sob n. 441, remetto-vos, para os ceita e fixa a despesa desse Es- i fins convenientes, dez exemplares tado, que dignamente administraes. para o futuro exercicio de 1903,

Dia 23

Officios:

Recommendo-vos que providen- Presidente da Sociedade Sergipa- para o cargo vago de Vice-Prede concertos ultimamente fei- ultimo no qual communicastes que, la vossa attenção para a fiel ob strucção primaria desta Capital, I tallada solemnemente a Sociedade I messa á esta Presidencia do nu nstantes da lista inclusa, devi- Sergipana de Agricultura, cuja mero de secções desse municipio ente authenticade, conforme sociedade tem por sim premover e de de eleitores de cada uma tou a respectiva Directoria, quanto em si estiver a prosperi- dellas, remessa que deverá ser Ticio n. 28 de hoje datado. dade e o engradecimento da la- feita sem perda de tempo. voura, do commercio e classes con- I Iguaes: aos Presidentes dos ¿munico-vos, para os devi- generes nesse Estado, proceden- Concelhos Municipaes de Alagôs sins, que a 10 de Desembro do-se logo a eleição e posse da do Monteiro, 9 exemplares, da cte o academico Manoel Cal- respectiva Directoria da qual sois Barra de S. Mignel, 5 ditos; de

de Alagôa Grande, reassu- Aproveito a occasião para agra- Patos, 5 ditos; de Campina Gran o exercicio de seu cargo, vis- l decer a remessa de um exemplar l de, 8 ditos; de Batalhão, 4 ditos jer terminado a licença em dos estatutos, da sociedade bem de Teixeira, 5 ditos; de Solidade, goso se achava, conforme como o discurso que precedeu a 4 ditos; de S. Luzia do Sabugy, ricipou em officio da referida alludida installação e retribuindo- 3 ditos; de Pombal, 6 ditos; de vos es cumprimentos, jaço votos Souza, 10 ditos; de S. João do pela presperidade e consecução do Rio do Peixe, 6 ditos; de Cajapatrictico intuito da referida so- seiras, 6 ditos; de Piancó, 8 ditos; ciedade a que nenhum patriota de Misericordia, 5 ditos; de Conpoderá recusar o seu apoio e con- ceição, 5 ditos; de Brejo do Cruz cuiso compativel com os seus re- 6 ditos; de S. José de Piranhas,

Ao cidadão Dr. Juiz de Direito ditos; de Pedras de Fogo, 5 dida comarca de S. João do Cariry. ltos; de Areia, 6 ditos; de S. -Remetto-vos a inclusa petição Rita, 5 ditos; do Espirito Santo em original do preso João Macha- 5 ditos; do Pilar, 6 ditos; de do de Souza, pronunciado nessa Itabayanna, 6 ditos; de Princeza, comarca em crime de homicidio e 5 ditos; di Catolé do Rocha, actualmente repolhido a casa de ditos; de Natuba, com sede no Detenção do Recife, afim de que Ingá, 7 ditos; de Guarabira, 6 providencieis como for de justiça. ditos; de Serraria, 5 ditos; de

Dia 24

Officios:

Ao cidadão Inspector do The-

Respondendo o vosso officio de 2 do corrente mez, sob n. 171, declaro que approvo, para os devidos effeitos, todos os alvitres propostos no mencionado officio inclusive a arrematação do imposto de gado abatido para consumo publico do Municipio de Pombal e a cobrança das taxas do mercado publico «Tambiá» administrativamente como presentemente é Ao cidadão Dr Luiz de Souza

Mattos, Engenheiro da Commissão do Melhoramento do Porto, vosso officio n. 368 de 22 do corrente mez, declaro que fico sciente de haverdes, sem data de hontem, regressado a esta Capital reassumindo a direcção geral dessa commissão.

Circular: Ao cidadão Fresidente do Con-I substituição indicada.

impressos do telegramma official do Exm. Sr. Ministro do Interior, datado de 15 do corrente, dando instrucções para as eleições fedeines que tem de proceder-se no Ao cidadão Evangelino de Faro, dia 18 de fevereiro p. vindonro,

> S. João do Cariry, 7 ditos: d 6 ditos; de Alagôa Grande, 5 Bananeiras, 5 ditos; de Araruna, 5 ditos; do Cuité, 7 ditos; de

> > Dia 27

Mamanguape, 10 ditor.

Portarias:

O Presidente do Estado, tendo em vista o art. 59 da lei n. 8 de 15 de Dezembro de 1892 e mais disposições legaes a que serefere, determina que, durante o anno proximo vindouro, os Juizes de Direito das comarcas & do interior substituidos pelo modo seguinte: Comarca de Itabayanna

Em 1 logar, pelo Juiz Municipal do termo do Pilar. Em 2., pelo Juiz Municipal do

termo de Natuba. Em 3, pelos Supplentes da séde de comarca.

Em 4', pelcs Supplentes do Juiz Municipal do termo do Pilar.

Em 5, pelos Supplentes do Juiz Municipal do termo de Natuba. En. 6; pelos Conselheiros Municipaes da séde da comarca e dos outros termos na ordem da Comarca de Guarabira

Em 1 legar, pe'o Juiz Muninipal do termo.

Em 2, pelos respectivos sup-

Em 3, pelos Conselheiros Municipaes na forma da lel.

Ein 1, logar, pelo Juiz Municipal de Serraria.

Comarca de Areia

Em 2, pelos Supplentes da séde da comarca.

Em 3, pelos Supplentes do Juiz Municipaes do termo de Serraria. Em 4, pelos Conselheiros Municipaes da séde da Comarca do termo de Serraria, na ordem da substituição indicada.

Comarca de Bananeiras

En 1 logar, pelo Juiz Municipal do termo de Araruna.

Em 2, pelos Supplentes de ede da comarca. Em 3, pelos Supplentes do Juiz

Municipal do termo de Arayina. Em 4, pelos Conselheiros//Municipaes da séde da comarca e do termo de Araruna, na ordem da subetituição indicada.

Comarca de Alagôa Grande Em l' logar, pelo Juiz Municipal do termo.

Em 2, polos Supplentes res-

Em 3, pelos Conselheiros Municipal na forma da lei.

Comarca de Campina Grande Em 1 lega, pelo Juiz Municipal do termo de Solidade.

Em 2, pelos Supplentes da éde da comarca.

Em 3, pelos Supplentes do Juiz

Municipal do termo de Solidade. Em 4, pelos/Conselheiros Municipaes da séde da comarca e do termo de Solidade, na ordem da substituição indicada.

Comarca de S. João do Cariry Em 1º logar, pelo Juiz Municipal do termo de Batalhão.

Em 2°, pelo Juiz Municipal do termo de Cabaçeiras, com sédena Barra de S. Miguel.

Em 3°, pelos Supplentes da séde da comarca.

Em 4°, pelos Supplentes do Juiz Municipal dos outros termos, ne ordem das substituições.

Em 5°, pelos Conselhéiros Municipaes da séde da comarca e dos outros termos na ordem das substituições indicados.

Comarca de Patos

Em 1. logar, pelo Juiz Municipal do termo de S. Luzia do Sabugy.

Em 2, pelos Supplentes da séde da comarca.

Em 3, pelos Supplentes do Juiz Municipal do termo do Teixeira. Em 4 pelos Supplentes de Juiz

Municipal do termo de S. Luzia do Sabugy. Em 5 pelos Conselheiros Mu-

nicipaes da séde da comarca e dos tormos do Teixeira e S. Luziado

Sabugy, na ordem das substituições indicadas.

Comarca de Alagôa do Monteiro ciparl do termo.

Em 2 pelos Supplentes respec-

Em 3 pelos Conselheiros Municipaes na forma da lei.

Comarca de Pombal

Em 1 logar, pelo Juiz Municipa! do termo, Em 2 pelos Supplentes respec-

Em 3 pelos Conselheiros Mu-

nicipaes, na forma da lei.

Comarca do Catolé do Rocha

Em 1 legar, pelo Juiz Muni cipal do termo do Brejo do Cruz Em 2 pelos Supplentes da séde da comarca.

Em 3 pelos Supplentes do Juiz Municipal do termo do Brejo do

Em 4 pelos Conselheiros Municipaes da séde da comarca e do termo do Brejo do Cruz, na ordem das substituições indicadas.

Cemarca de Souza

Em 1º logar, pelo Jaiz Munici-Peixe.

Em 2 pelos Supplentes da séde da comarca.

Em 3 pelos Supplentes do Juiz Municipal do termo de S. João do Rio do Peixe.

Em 4 peles Conselheiros Muncipaes de séde da comarca e do termo de S. João do Rio do Peixe, ra ordem das substituições indicadas.

Comarca de Princeza

Em 1 logar, pelo Juiz Municipal do termo. Em 2 pelos supplentes respe-

Em 3 pelos Conselheiros Mu-

nicipaes, na forma da lei, Comarca de Cajaseiras

Em 1 logar, pelo Juiz Mnnicipal do termo de S. José de Piranhas.

Em 2 pelos Supplentes da séde da comarca.

Em 3: pelos Supplentes do Juiz Municipal do termo de S. José de Piranhas.

Em 4 pelos Conselheiros Municipaes da séde da comarca e do termo de S. José de Piranhas, na ordem das substituições indi-

Comarca de Barburenia

cipal do termo. Em 2 pelos Supplentes respe-

ctivos. Em 3 pelos Concelheiros Mu-

nicipaes, na forma da lei. Comarca de Mamanguape

Fra 1. logar, pelo Juiz Municipal do termo.

Em 2 pelos Supplentes respectivos.

Em 3 pelos Conselheiros Mu- I gamento, em termos, as inclusus nicipaes, na forma da lei.

O Presidente do Estado, sob Em 1. logar, pelo Juiz Muni- | proposta do inspector do Thesouro, resolve nomear o cidadão João Victorino Alves de Souza, para o lugar vago de Estacionario da Estação fiscal de Pontinha, servindo-lhe de titulo a presente sob a rasão de 6:000 mensal, e portaria.

Remetteu-se ao Thesouro para os fins convenientes.

O Presidente do Estado attendendo ao que requereu o musico de 1ª classe do Batalhão de Segorança Rodolpho Coriolano de -oaza Mello e tendo em vista a informação do respectivo Commandante e attestado redico exhibido, resolve conceder-the sessenta dias de licença com vencimentos, para tratar de sua saude ende lhe convier.

Remetteu-se ao Commandante para os fins convenientes.

Officios:

Ao cidadão Inspector do The-

Communico-vos, para os devidos fins, que a 1 do cadente mez o cidadão Sergio Joaquim da Silveira assumiu o exercició pleno pal do termo de S. João do Rio do cargo de Juiz Municipal do termo de Brejo do Gruz na qualidade de 2 Supplente respectivo, conforme participou em officio da mencionada data.

Ao cidadão Inspector da Hygiene-Remettendo-vos, por copia, a inclusa relação de medicamentos homeopathicos, recommendovos que providencieis no sentido de ser ella enviada e endereçada ao Presidente do Concelho Mnnicipal da villa de S. José de Piranhas, conforme solicitou em officio de 10 do mez fluente.

Deu-se sciencia ao Presidente do Conselho Municipal da vila de S. José de Piranhas.

Expediente do Secretario. Officio:

Ao cidadão Dr. Secretario de Estado dos negocios do Interior e Exterior do Estado do Rio Grande do Sul-S. Exc. o Sr. Presidente do Estado agradece a remessa, que por vosso intermedio se dignou fascr lhe S. Exc. Sr. Presidente desse Estado, 'da mensagem enviada a Assembléa Legislativa desse mesmo Estado por occasião da installação dos respectivos trabalhos da 2.ª Sessão or-Em 1. logar, pelo Juiz Muni- dinaria no corrente anno.

Fica assim respondido o vosso officio n. 2287 de 31 de Outabro ultimo, que acompanhou a alludida mensagem.

Dia 29

Officios:

contas na importancia de 147\$600, provenientes/do aluguel da casa que serve de quartel as praças do Batalhão de Segurança destaeadur na vilia do Conde, a contar de 1 de Março do anno passado a Setembro do cadente anno, de fornecimento de kerosene para illuminação do mesmo quartil a contar de Janeiro a Outubro p. findo, devendo os respectivos pa gamentos serem effectuados aos signatarios das referidas co. tas eidadão Genuino Pereira de Carvalho e Ovidio Constantino Al ves de Souza, conforme solicitou o Dr. Chefe de Policia em officio n. 372 de 27 do cadente.

Ao cidadão Presidente do Conselho Municipal de Araruna - Em resposta ao vosso officio de 18 do expirante mez em que commo nicaes ter-se procedido as eleições das mesas eleitoraes para os pleitos de 18 de fevereiro vindouro, vos declaro que, nos termos do impresso remettido com officio desta Presidencia do 24 do referido mez, ficam sem effeito as eleições das mesas eleitoraes a que alludis em vosso mencionado officio, devendo proceder-se á respeito na forma do que se acha detalhado no dito impresso.

Dia 30

Portaria: O Presidente do Estado, attendendo ao que requeren o cidadão

Antonio Minervino da Cruz, contador do Thesouro do mesmo Estado e tendo em vista as linformações prestadas pelo mesmo Thesouro e Secretaria de Estado, resolve abonar-lhe o terço de seus vencimentos, a contar da data em que completou 30 annos de serviços, de accordo com o art. 10 da lei n. 110 de 15 de Dezembro de 1863, devendo apresentar-seu titulo na Secretaria de Estado, para ser apostillado.

Communicou-se ao Thesouro, para os fins convenientes. Officios:

Ao cidadão Inspector do The-

Communico-vos, para os devidos fins, que a 3 do cadente mez o Dr. Juiz de Direito da comarca de Princeza, nomeon o cidadão Luiz José Gomes da Fonseca, para interinamente exercer o cargo de Promotor Publico daquella comarca, durante o impedimento do effectivo, conforme participou o referido Juiz em officio da cadente data.

Ao mesmo.

dos fins, que a 3 do cadente mez | na presente portaria. Ao cidadão Inspector do The- o Major Amelio Antonio Marinho Cezar, Promotor Publico da co- ve remover o Promotor Publico

motivo de molestia o exercicio ara igual cargo na comarca do seir cargo, conforme participou officio da referida data.

Ignal ao Em. Sr. Desembardara ser apostillado. dor Presidente do Superior T bunal de Justica.

dos fins, que a 1 do cadente meara ser apostillado. tura, Promotor Publico da comsicações. ca de Alagôa do Monteiro, re sumiu o exercicio de seu car por ter renunciado o resto da souro. cença, em cujo goso se achav conforme participou em officio mencionada data.

Igual ao Exm. Sr. Desem gador Presidente do Superio: bunal de Justiça.

Ac cidadão Presidente di selho Municipal de Pedra Fogo. - Accuso o recebimen vosso officio n. 84 de 28 de piraute mez em resposta vos claro em solução a consulta em o dito officio, que aguar as instrucções que opportunan. te serão remettidas, nos quaes acha resolvido a duvida.

Expediente do Secretario. Officios:

Ao cidadão 1. Secretario Sociecade Artistas Mechanicos Liberaes desta Capital.—De or dem de S. Exc. o Sr. President do Estado accuso recebido o vos so officio de 25 do cadente med em o qual vos dignastes convisturo. dal-o a assistir o acto da possi da nova Directoria dessa beneme venientes, o incluso extracto do

phase que se vai iniciar.

Dia 31

ortarias: que, os Juizes de Direito da co-de 3 do expirante mez. marca desta Capital, sejam subsi Igual ao cidadão Inspector do tituidos pela forma seguinte: Thesouro.

O 1º Juiz de Direito será subsal Ao cidadão Presidente do Contituido pelo 2, o 2 pelo 3, pelo Municipal de Conceição. este pelo 1 e successivamen lorccuso o recebimento de vosso nos impedimentos de qualque officio de 3 de Novembro ultimo delles que deva substituir em ul lao qual acompanhou a importantimo lugar pelo Juiz Municipal de cia 5:000 destinada para assignatermo do Espirito Santo, pelos respettura da legislação deste Estado ctivos Supplentes, pelos Conselliei compendiada pelo cidadão João ros Municipaes de Santa Rita, pelos Monteiro de Medeiros aquem fiz Conselheiros Municipaes do Espiri-entrega da mencionada quantia. to Santo e pelos Conselheiros Muni- Agradeço e retribuo-vos os procivaes de Pedras de Fogo, obser-testos de consideração que vos

O Presidente do Estado, resci- pundido. Rometto-vos, para o devido pa- I marca de Princeza, deixou per I da cemarca de Princeza, Major

melio Antonio Marinbo Cezar Pianco, devendo apresentar o seu itulo na Secretaria de Estado

Igual nomeando o Promotor de Pianco cidadão Vicente Vieira Ae cidadão Inspector do Tibarneiro, para igual cargo no de Princesa, devendo apresentar o Communico-vos, para os de eu titulo na Se retaria de Estado

o cidadão Feitosa Ferreira Ven Fizeram-se as devidas commu-

Officios:

Ao cidadão Inspector do The-

Remetto-vos para o devido paamento, em termos, as inclusas ontas na importancia de 945:755 oveniente das passagens e trans rtes de bagagens e animaes, condas na via ferrea «Great Wes-

, por conta do Estado, duo mez de Novembro findo, orme solicitou o respectivo fesentante em officio n. 103 29 do corrente mez.

10 mesmo. Respondendo vosso officio n 2 de hontem datado, declaro le approvo, para os devidos ef itos, a arrematação procedida pente a junta dessa repartição da nda do Mercado Publico do lambia pela quantia de . .

Expediente do Secretario. Officios: Ao cidadão Inspector do The-

Remetto-vos, para os fins con-

rita Sociedade, que terá de effec ponto dos empregados desta Setuar-se no dia 1 de Janeiro peretaria, durante o mez que hoje vindouro.

Agradeço por S. Exc. a genti. Ao Exm. Sr. Desembargador lesa do convite e faço pelo pro Presidente do Superior Triqunal gresso dessa Sociedade na novi de Justiça. De ordem de S. Exc. o Sr. Preside do Estado communico-vos para os devidos fins, que souro para informar com urgenpor Decreto desta data foi nomeado o bacharel Eutiquio de Al-O Presidente do Estado, de acabuquerque Autran, que exercia o cordo com o que prescrevem of cargo extincto de Juiz Municipal arts. 3° e 18 do Regulamento que deste termo, para o de Juiz de lo alvitre indicado em sua inforbaixou com o Decreto n. 224 de Direito da 3ª vara da comarca da 27 do expirante mez, determina capital, nos termos da lei n. 193 plicante.

Communico-vos, para ce devi- vadas a ordem da sua collocação dignastes manifestar-me em o alludido officio, que fica assim res-

Dia 2 de Janeiro de 1903 Officios:

Ao cidadão Inspector do The-

Remetto-vos, para o devido pazamento, em termos, a inclusa foha dos vencimentos dos officiaes do Batalhão de Segurança, a da forragem de onze cavallos, a do expediente, a do sello postal da correspondencia e bem assim a recapitulação dos vencimentos das praças do alludido Batalhão na importancia de 12:097\$900, relativamente ao mez de Dezembro p. findo, devendo dita quantia ser entregue ao alferes Quartel Mestre do referido Batalhão, conforme solicitou o respectivo Comman dante em officio n. 1717. de 31 do mencionado mez.

Expediente do Secretario.

Ao cidadão Inspector do The-

De ordem de S. Exp. o Sr. Presidente do Estado communico-vos. para os fins convenientes, que tendo D. Anna Josepha de Medeiros, professora vitalicia da cadeira de Alagôn Grande, requerendo ao mesmo Exm. Sr. o abono das faltas dadas no exercicio do magisterio, a contar de 1 de Maio a 31 de Julho do anno passado, teve a 31 do mez findo o seguinte despacho: «A supplicante não tem direito ao que requer para o fim da percepção do vencimentos, attenta a informação da Secretaria de Estado, que tem assento na lei que rege a materia.

DESPACHOS

Dia 19

Desembargador Trajano Americo de Caldas Brandão. — Ao The-

Felintho Avres Pereira da Silva.—Ao Thesouro para executar mação sobre a proposta do sup-

Dia 22 Ignacio Guedes da Bacharel Silva Sobral.—Deferido.

A. Cerf & Cn.--Em vista da informação da Secretaria de Estado, não ha que deferir.

Bacharel Bellarmino Alvares da Nobrega Dantas Pinagé.—Volte ao Thesouro para fazer juntar a petição, informação e despacho a que so refere a informação da Secretaria de Estado.

Dia 23 D. Antonia Euzebia Guedos

Alcoforado.—Ao Thesouro para informar ouvindo ao respectivo Chefe da Estação de arrecadação

Major Carolino Ferreira Soares. $-\mathrm{O}$ que requer o supplicante está garantido pela propria lei citada em sua petição,

Dia 24

Bacharel Antonio Francisco da Costa Filho e-Jayme Scixas & Ca - Deferido de accordo com a informação do Thesouro.

Dia 26

Rodolpho Coriolano de Souza Mello - Como requer, em vista do attestado medico.

Dia 27

João Daniel da Cruz. -- Ao Thesouro para informar com argen-

Dia 29

D. Carlota Severina de Araujo -Ao Thesouro para informar.

João Daniel da Cruz. - Deferido de accordo com a informação do Thesouro.

Dia 30

Antonio Minervino da Cruz.-Deferido de accordo com as informações do Thesouro e Secretaria de Estado, baseadas na lei que rege a materia.

Manoel Pereira de Oliveira.-O que requer o supplicante se acha garantido pela lei citada em sua petição.

Felintho Ayres Pereira da Silva.—Ao Thesouro para informar, com urgencia.

Dia 31

Desembargador Trajano Americo de Caldas Brandão e Candido Luiz de França.—Deferido de accordo com a informação do The-

Bacharel Antonio Massa, e D. Idalina Jovelina Cavalcante Gambarra. - Ao Thesouro para infor-

João Vicira Carneiro.—Concedida de accordo com a informação da Secretaria de Estado.

D. Anna Josefa de Medeiros. — A supplicante não tem direito ao que requer para o fim da percepção de vencimentos, attenta a informação da Secretaria de Estado, que tem assento na lei que rege a materia.

Manuel Gomes Monteiro, -- Con- Luorrente anno.

cedida de accordo com a informação do Commandante do Batalhão de Segurança.

Serafim Waldevino de Albuquerque. - Indeferida de accordo com a informação do Thesouro.

O Provedor da Santa Caza de Misericordia. - Ao Thesouro para attender de accordo com a sua informação, baseada no Decreto n. 180 de 26 de Dezembro de 1900.

Tenente Coronel Manoel Henriques de Sa.—Ao Dr. Chefe de Policia para informar em face do que constar a respeito do objecto da presente petição em sua Secretaria, declarando em que data foi transferida para o predio estadoal em que ora funcciona a mesma repartição.

Antonio Verissimo de Luna.— Volte de novo ao Thesouro para informar, ouvindo a Recebedoria de Rendas, si o supplicante cumpriu o disposto no art. 27 § 1º do Regulamento n. 43 de 28 de Maio de 1892.

Chefatura de Policia

Secretaria de Policia do Estado da Parahyba do Norte, em 15 de Janeiro de 1903.

Illustre Cidadão Desembargador José Peregrino de Araujo, M. D. Presidente do Estado.

Participo-vos que, hontem, nada occorreu digno de mensão, relativamente ao serviço da Cadeia. Foram hoje racionados 148 presos e mais 12 na Enfermaria.

Ficam recolhidos 163, sendo 75 sentenciados, 21 indiciados, 6 alienados e 3 correccionaes, sendo 9\$ por crime de homicidios, 30 por crime de roubo, 16 por crime de furto, 6 por crime de ferimentos, 3 por crime de estupro, 4 por crime de defloramento, 1 por tentativa de morte e roubo, 2 por dezerção, 2 incursos nas pennas do artigo 26 8 do Codigo Penal, I par disturbios, 2 para averiguações policiaes e os 6 alienados.

Saude e fraternidade

O 1. Delegado encarregado do expediente.

Antonio dos Santos Coelho

Publicamos em seguida, as tabellas a que so refere o Orcamento da Receita e Despesa do Estado para o

	TABELLA	A			•
INDUS	TRIA E PROFISSÃO	Capital	Mainanguape, Guarabira, Itabayanna, Campina Grande, Arrefa, Bananeira, e	Outras Vidades e villas	Povenções su- tras logares
Advogado - Agencias Agenciador de v	de Companhias de Seguros de Companhias de Vapores de Bancos e Casas Bancarias	20\$000 20\$000 30\$000 100\$000 200\$000 50\$000	15\$000 20\$000 30\$000 \$ \$ \$ 150\$000 40\$000	12\$000 15\$000 30\$000 \$ \$ 120\$000 30\$000	10\$000 12\$000 \$ \$ \$ \$ \$ \$ 1:000\$009
dos ou para serviços pa Agrimensor		30\$000	30\$000	30\$000	308000
Aguardanta	Mercador em grosso	100\$000 15 \$ 000	80 \$ 000 15 \$ 000	60 \$ 000 15 \$ 000	50 \$ 000 15 \$ 000
Ü	cionar sem engenho	20 \$ 000 12 \$ 000	20 \$ 000 12 \$ 000	20\$000 12 \$ 000	20 \$ 0 0 0 12 \$ 000
Alfaia taria	Loja de 1.º classe	60 \$ 000 40 \$ 000 100 \$ 000	50 \$ 000 30 \$ 000 100 \$ 000	40\$000 20\$000 100\$000	30 \$ 000 15 \$ 000 100 \$ 000
Algo dã o «	Fabrica de tecidos, á vapor	400\$000 50\$000 20\$000 5\$000 600\$000	400\$000 50\$000 20\$000 5\$000 400\$000	\$00\$000 50\$000 20\$000 5\$000 300\$000	400\$000 50\$000 20\$000 5\$000 30 0 \$000
•	Comprador ambulante { em pluma - em earoço -	30 \$ 000 10 \$ 000	30 \$ 000 10 \$ 000	30 \$ 000 10 \$ 000	30 \$ 000 10 \$ 000
Barbeiro	Engenho Central	20\$000 20\$000 600\$000 80\$000 50\$000 40\$000 20\$000 100\$000 25\$000 20\$000 20\$000	\$\\ 18\\$000\\ 60\\$000\\ 80\\$000\\ 50\\$000\\ 40\\$000\\ 20\\$000\\ 300\\$000\\ 80\\$000\\ 25\\$000\\ 18\\$000\\ 15\\$000\\ 15\\$000\\ \$00	15\$000 600\$000 80\$000 60\$000 50\$000 40\$000 250\$000 40\$000 25\$000 18\$000 12\$000	\$ 12\$000 600\$000 80\$000 60\$000 50\$000 20\$000 25\$000 25\$000 25\$000 15\$000 10\$000
Café Caixeiros	um, pagando mais 25°/. dos que excederem Machina de despolpar a vapor a animaes Mercador ambulante Despachante	20\$000 40\$000 50\$000 25\$000 10\$000 20\$000 100\$000	18\$000 30\$000 50\$000 25\$000 10\$000 15\$000	100\$000	12\$000 25\$000 50\$000 25\$000 10\$000 10\$000
Carpinteiro -	Estabelecimento de 1 classe	40\$000 20\$000 15\$000 120\$000 70\$000 30\$000	30\$000 18\$000 12\$000 80\$000 40\$000 20\$000 12\$000	15\$000 12\$000 70\$000 30\$000 18\$000	20\$000 12\$000 10\$000 60\$000 25\$000 15\$000
Carroça Carvão animal — Casa de pasto de Carveja — Fabrica	o de aluguel	20\$000 20\$000 20\$000 15\$000 10\$000 50\$000	20\$000 15\$000 20\$000 15\$000 10\$000 40\$000	18\$000 \$ 15\$000 12\$000 8\$000 30\$000	15,8000 \$ 15\$000 10\$000 6\$000 20\$000
Chapéos	(Estabelecimento	1008000	40\$000 80 \$00 0	7 .	- 7

Continúação da T		anono de		173
INDUSTRIA E PROFISSÃO	Capital	Mamanguape, Guarabira, Itabayanna Campina Grande Arreia, e Baneiras e Alagôa-Grande.	Outras cidades e villes	Poveações e ou- tros logares
Fabrica de 1º classe	150\$000 100\$000	120 \$ 000 80 \$ 000	100\$000 60\$000	80\$000 50\$000
Tabrica 1.ª classe	15 \$ 000 10 0\$ 00 0 80 \$ 000	15 \$ 000 80 \$ 000 60 \$ 000	15\$000 65\$000 50\$000	15 % 000 50 % 000 35 % 000
Charutos { não fabricados no Estado:	100 \$000 20 \$ 000 400 \$ 000	60\$000 20\$000	50 \$\$ 00 15 \$ 000 400 \$ 000	40\$000 15\$000
Ciganos $\begin{cases} Grupos, pago pelos chefes tantas vezes quantos forem os Municipios que percorrerem -$	50 0\$ 000	400\$000 500\$000 18\$000	500\$000	400\$000 500\$000
Cocheira de receber animaes a trato	20\$000 25\$000 80\$000 40\$000	20\$000 \$ 25\$000	15\$000 18\$000 \$	12\$000 15\$000 \$ \$
Confeitaria	40 \$ 000 200 \$ 000	30\$000 100\$000	25\$000 80\$000	20 \$ 000 50 \$ 000
Couros smbulante, para si ou per con- ta alheia	25\$000 30\$000 20\$000	25 \$ 000 30 \$ 000 20 \$ 000	25\$000 30\$000 20\$000	25\$000 30\$000 20\$000
Dentista	30 \$ 000	20 \$000	18\$000	15\$000
Despa- Geral da Alfandega	30 \$ 000 20 \$ 000	\$	\$ 3	8
$\begin{array}{c} \textbf{Drogaria} \left\{ \begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	120\$000 80\$000 50\$000 60\$000 30\$000	80\$000 50\$000 30\$000 40\$000 30\$000	60\$000 30\$000 25\$000 30\$000 30\$000	40\$000 20\$000 20\$000 20\$000 20\$000
Armazem em grosso de 1º classe	40\$000 1:000\$000 500\$000 250\$000 120\$000	25\$000 600\$000 300\$000 150\$000	400\$000 200\$000 100\$000 80\$000	& & & & & 60\$000
a de 2.ª classe - b de 3.ª classe - classe - classe - classe - classe - classe	80\$000 40\$000 20\$000 1:200\$000	60\$000 30\$000 18\$000 600\$000	50\$000 25\$000 15\$000 400\$000	40\$000 20\$000 12\$000
Fazenda Loja a retalho de 1º classe	800\$000 180\$000 120\$000 60\$000 30\$000	400\$000 150\$000 100\$000 50\$000 30\$000	250\$000 120\$000 80\$000 40\$000 30\$000	\$\frac{\$\psi}{100\\$0000}\text{0000}\text{0000}\text{30\\$000}\text{0000}
Ferrugens, louças, vi- Estabelecimento de 1 classe dros etc.	150\$000 80\$000 40\$000	120\$000 60\$000 30\$000	120\$000 5 c \$000 25 \$ 000	100\$000 40\$000 20\$000
Ferreiro Officina de 1º classe	30\$100 15\$000 20\$000	20\$000 12\$000 15\$000	15\$000 1c\$000 12\$000	10\$000 8\$000 10\$000
Fumo em corda Mercador de 1 classe	20\$000 20\$000 15\$000	20\$000 15\$000	205000	20\$000 15\$000
Gado—Marchante ou mercador	10\$000 30\$000 10\$000 36\$000	10\$000 30\$000 10\$000 30\$000	8\$000 36\$000 10\$000 20\$000	8\$000 30\$000 10\$000 15\$000
Hotel on hospederia 2	100\$000 60\$000 40\$000	80 \$000 40 \$000 30 \$ 000	70,8000 30\$000 20 \$ 000	25 \$000
Interpetre do Commercio	15\$000	108000	1	8

Continúação da Tabella A

INDUSTRIA E PROFISSÃO	Capital	Mamanguape, Gua- rabira. Itabayanna, Campina-Giande, A- reia, Bananeiras e Alagoa Crande.	Outras cidade e villas	Povoações e ou tros logares
(Estabelecimento de 1. clusse	120\$000	100\$000	80\$000	u e
n in side side saut and the	40\$600		***	. 1
Joias * em pequena escaia	, "	30\$000	25\$000	į ū
» . » » 2· »	1/c\$500	100\$000	100\$000	Y
Leiloeiro	50 \$ 000	50\$000	50\$000	η - η
Lythographia	25\$000	20 \$ 000	18\$000	— u
Livraria	100\$000	86\$500	60 \$000	-34
Casa de Vender bilhetes de outros Estados	80\$000	60\$000	50 %0 00	T T T
Loterias Vendedor de bilhetes	100\$000	80\$000	60\$000	
Marcineiro	10\$000	10\$000	10\$000	T # " - "
,	20\$000	18\$000	15\$000	10\$000
de 1 classe de fazendas e miudezas	80\$000	80\$7100	80\$000	80\$000
Mascate \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	5 ი \$ ი ი ი	50\$000	ნ ი წი ი	50\$000
» obras de cobre ou ferro	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000
Armazem em grosso de 1º classe	500\$000	300\$000	250\$000	200\$000
» » » 2· »	300\$000	180\$000	1505000	
Miudezas, quinquilha- Estabelecimento a retalho 1. classe	200\$000	180\$000	150\$000	
rias, louças, vidros etc.) » » » 2° »	140\$000	120\$000	100\$000	A
3	80\$000	60\$000	508000	
Mercador em bancos nas feiras	20\$000		20\$000	,
Olaria	25\$000	25\$000	208000	
Oleo-Fabrica a vapor	100\$000	100\$000	100\$000	I - B
Ouriveis—officinas—	25\$600	20\$000	18\$000	('' ' '' '' '' '' '' '' '' '' '' ''
Pedreiro-empresario de obras	30\$000	25\$000	20\$000	
(1: elegen	120\$000	80\$000	70\$000	
Padaria 2 classe	80\$000	60\$000	50\$000	
Pharmacia 1 classe	120\$000	80\$000	608000	40\$000
2 classe — — — —	80\$000	50\$000	308000	208000
Rancho ou pequena cocheira — — — — —	1,5\$000	15\$000	128000	10\$000
Relojoaria	25\$000	20\$000	188000	15\$000
Restilução—Fabrica a vapor — — — — — —	200\$000	200\$000	2008000	200\$000
Saboaria —	200\$000	200\$000	2008000	2008000
Sal—Deposito — — — — — — —	30\$000	25\$000	208000	18\$000
Seleiro — — — — — — —	20\$000	20\$000	208000	18\$000
Serraria a vapor — — — — — — — —	80\$000	50\$000	40\$000	30\$000
Tabelião ou escrivão — — — — — — —	50\$000	40\$000	40\$000	
Tamanqueiro — — — — — — —	10\$000	10\$000	10\$000	W
Tanoeiro — — — — — — —	20\$000	15\$000	12\$000	
Tanoaria — — — — — — — —	100\$000	100\$000	10000	
Typographia —	50\$000	30\$000	20\$000	H
Tintureiro — — — — — — — —	15\$000	12\$000	10\$000	, n
	4		2541.170	

NOTA—1. Quem tiver na mesma localidade diversos estabelecimentos da mesma industria ou natureza, pagará a taxa integral de um e a metade da taxa de cada um dos outros; si porem os estabelecimentos forem differentes, pagará a taxa integral que competir a cada um.

2.ª Exercendo o mesmo individuo ou firma commercial diversas iudustrias e profissões em varias dependencias de um predio, serão consideradas todas como um estabelicimento, applicando-se-lhe, porem so a taxa mais elevada.

3.º O imposto de mascate, mercado: ambulante, vendeder de bilhetes de loterias, agenciador de voluntarios, corrector, marchante, alfaiate de outros Estados, comprador de couros e outros generos, agente de companhias, caixeiro viajante e grupo de ciganos será pago antes do exercicio da industria.

4.ª O negociante estabelecido que mascatear com o mesmo ramo de negocio pelas ruas e feiras, pagará pela industria de mascatear metade da taxa que lhe for applicavel, se, porem provar haver pago anteriormente o imposto do estabelecimento.

5.ª O imposto do mascate, quer cobrado integralmente, quer por metade, prevalecerá em todo o Estado.
-6.ª A importancia da taxa proporcional nunca será inferior a 6\$000.

7.ª Ficão isentos do imposto de marchante ou mercador os creadores do Estado que venderem gado de sua producção ou em suas fasendas.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba 26 de Desembro de 1902.

José Peregrino de Araujo

Tabella A

Para cobrança dos direitos de consumo das mercadorias enradas no E tado pelas barreiras em vehículos que não sejam estraas de ferro, na conformidade do n.º 2 do § 1.º do art. 2.º da Lei 194 de 3 de Dezembro deste anno.

Artigos	Quantidade	Imposto	
Aguardente Bebidas alcoolicas e fermentadas Drogas e medicamentos Ferragem e generos de estiva, inclusive fé e assucar refinado e branco Fumo e seus preparados azendas p e tecidos de algodão audezas e perfumarias eixe secco e sal putras mercadorias não especificadas	Volume > > > > > > > > > > > > > > > > > >	2\$.00 5\$000 5\$000 2\$.00 5\$.00 5\$.000 5\$.000 5\$.000 1\$.000	

OBSERVAÇÃO

O termo—volume— empregado nesta tabella corresponde netade de uma carga.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 3 de Debro de 1902.

José Peregrino de Araujo.

Tabella B

りんで、例びのは、出ぐ下がはくらぐり

Para cobrança das taxas sobre mercadorias de producção lo Estado exportadas pelas barreiras em vehículos que não sejam estradas de ferro, nos termos do disposto no n. 2 do § 2.º da Lei 1. 194 de 3 Dezembro deste anno.

	}		Í
Artigos .	Quantidade	Imposto	
	e om en		
Algodão em pluma	Velume	3\$000	
Dito em carogo	D	1\$500	
Milho	»	\$ 300	
Farinha	>	\$300	•
Assucar branco	>>	18500	<u>.</u>
Assucar somenos	»	1\$000	
Assucar bruto	≫	\$800	
Agnardente	>>	3\$000	
Alcool	*	3\$500	}
Borracha de Mangabeira cu Maniçoba	2	5\$000	1
Café	»	2\$500	! !
Cimento	>>	1\$000	<u>.</u>
Cal	>>	\$ 100	
Сосов	»	1\$500	
Couros de gado	Unidade	1\$000	
Courinho miudo	»	\$100	<u> </u>
Fumo e seus preparados	Volume	5\$000	Ì
Gado vaccum, cavallar e muar, da produ- ão do Estado ou n'ello refeito ou negociado	Cabega	2\$500	

Continuação da Tabella B

Artigos	Quantidade	Imposto	
Dito suino Dito caprino ou lanigero Madeira que se preste a construção e mar cenaria Mel Outros generes não especificados Queijo Rapadura Taboado Sementa de algodão Dito de mamona Sóla	Volume	1\$000 \$500 1\$000 3\$000 \$500 \$500 \$400 \$500 \$500	

OBSERVAÇÃO

Exceptuam-se dos direitos desta tabella as crias dos gados ão apertadas.

O termo - volume empregado nesta tabella corresponde a metade de uma carga.

A taxa para o algodão em pluma é uma só para todas as

Palacio do Governo do Estade da Parahyba, em 3 de Dezembro de 1902.

José Peregrino de Araujo,

Tabella B

	Algodão — — — — — — — — — — — — — — — — — — —						Aımaz Fabri			
20 %	Estiva				Arm	azem	em	grosso d	e 1.	classe
0,	Fazenda					—			,,	"
	Ferragens	a retalho						_	"))
	Alfaiate—	vendendo	rouj	na e	fazer	ıda				
İ	Assucar		·— -		. —			Refinaçã	0 "	29
))					 -		"	"	27
	"							Armazei	ma.	
	Bilhar									
	Calçados					Es	tabe.	lecimento		<i>)</i> ;
	")			~—				"	2,4	29
	Chapéos Charutes		3	~ ·			 -	Fabric	a "	
	Droguista				٨				7 7	"
Î	Estiva Fazenda				AΓ	muzei	ш ег	n grosso	"	27
		retalhos	-						1.))
							·		2.	"
10°/0	Ferragens Generos s								1.a	2)
	<i>y</i>	22 .		****					2.	**
	Hotel ou	hosvedari							1.	F 7
	Joies -			<u>.</u>	• ~	E		lecimento		
	Louças de									
į	Mindezas								"	* >>
	"	n = n							2.ª	"
	Miudezas	a retalho		•					1.	"
	"	a "					*****		2.	"
	Padaria								1.	>>
	,,								2.	**
į	Pharmacia	·					g	Briggints descript	1.4	"

	Alfaiate se	em vende	r rou	pa u	o faz	zenda	ı				
	Betequins	ou peque	ona t	aveir	14						
	Calçados					Est	tabele	erime	nto		"
	Estiva em	grosso								"	,,
	Fazenda a	retalho	~		~					• •	"
	F erragens Generos al	•	-							,,	"
ο ⁷ / ₀ 5	Generos al	lim entici o	8							,,	,,
	Hotel							_		2.4	,,
, .	Livros					Es	tabel	ecim	ento		
	Mindezas a	a retalho	- `							3.*	,,
	Pharmacia			—						"	,,

Palacio do Governo do Estado da Parahyba em 3 de Degembro de 1902, 14ª da Proclamação da Republica.

José Peregrino de Araujo

Iniciamos hoje em nossas columnas a publicação da lista dos examinadores qué têm de compor as bancas de preparatorios do Lyceu parahybano.

De accordo com o art. 19 das Instrucções em vigor publico a relação nominal das commissões exaninadoras e respectivos substitutos dos exames geraes de preparatorios na presente epocha.

PORTUGUEZ

Presidente

Dr. Lindolpho Correia.

Examinadores

Drs Esperidião Medeiros e Heraclito Cavalcante.

Substitutos

Floripes Pessoa e Academico Samuel de Andrade.

FRANCEZ

Presidente

Dr. Santino Coutinho

Examinadores

Drs. Lindolpho Correia e Izidro Gomes.

Substitutos

Professores Manoel Cardoso e Coriolano de Medeiros.

INGLEZ

Presidente

Dr. Antonio Thomaz C. da Cunha.

Examinadores

Dezembargador Caldas Brandão e Pedro de Barros.

Substitutes

Mathens d'Oliveira e José Holmes.

(Continua)

EDITAES

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado se reproduz nesta capital o seguinto:

O Doutor Francisco Peregrino | Escrevão, e escrevi. Francisco Pe-

de Albuquerque Montenegro, Juiz de Direito da comarca de Alagoa Grande, em virtude da lei, edicetra: Faço saber que se acha em concurso os officios de 1,º Tabellião do Publico judicial e notas, Escrivão do Crime civil e commercio, Orphãos, Servidores e Reziduos e das execuções criminaes desta comarca vagos em virtude de ausencia do serventuario que os exercia vitaliciamente, capitão Luiz de Souza Paes Barretto, sendo alludidos officios actualmente exercido interinamente pelo cidadão João Ramalho de Souza; Convida portanto os pretendentes a serventia vitalicia dos referidos officios a apresentarem dentro do praso de trinta dias com seus requerimentos datados e assignados por si ou por procuradores e acompanhados do exame de sufficiencia e de portuguez e arithmètica até a theoria das proporções, folha corrida, certidão de idade, e no caso, de serem menores de triuta annos de terem satisfeito as obrigações do artigo. 9.º da lei numero 2:556 de 26 de Setembro de 1894, attestado medico de capacidade phisica e mais documentos exigidos pelo Decreto numero 9.420 de 28 de Abril de 1885 de conformidade com o qual declara que são despensados de examé de sufficiencia os Doutores e Bachareis em Direito, os advogados, ainda que pensionados, os serventuarios de officio de igual natureza, a de exibir folha corrida os que exercerem funcções publicas por nomeação effectiva; e finalmente que a certidão de idade só é exigida quando não constar ser o pretendente maior de vinte um annos, e que na falta da certidão de idade digo; certidão de baptismo ou de registro civil, pode a idade ser provada por qualquer outro meio admittido em direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar mais publico desta Villa e publicado pela Impreusa na capital. Dado e passado nesta Villa de Alagoa Grande, em dezoito de Novembro de mil nove centos e dois. En Francisco Carneiro de Mesquita,

regrino d'Albuquerque Montenegro. Conforme ao original que reputo. En Francisco Carneiro de Mesquita, Escrivão que o escrevi e copiei.

Secretaria de Estado da Parahyba, em 10 de Janeiro de 1903. Eneas Pedro de Souza

N. 1

Paço do Conselho Municipal--Parahyba em 7 de Janeiro de 1903.-Illm.º e Exm.º Dezembargador José Peregrino de Aranjo, D. D. Presidente d'este Estado - Reunido hoje o Conselho Municipal em sessão extraordinaria, e procedendose a eleição de Presidente e Vice-Pres'dente do næsmo, para o corrente anno, conforme a lei n.º 17 de 9 de Dezembro de 1892, fui reeleito Presidente e o Conselheiro Iguacio Evaristo Monteiro Sobrinho cleito Vice-Presidente, tendo sido antes votado o Censelheiro Manoel Henriques de Sá para Vice-Presidente, que declarou não acceitar o cargo bem como o Conselheiro José Bizerra Cavalcante de Albuquerque, que tambem pediu dispensa, allegando motivos particulares. No exercicio do cargo, com que de novo me honrou o Conselho Municipal, encontrarme-ha V. Exc, sempre prompto, com a sinceridade com que costumo proceder, a cumprir as ordens de V. Exc. quer se refiram ellas ao serviço publico ou particular.

> Saúde e fraternidade Antonio Soares de Pinho

O cidadão João Baptista Luis d'Albuquerque, 2 Tabellião do publico, judicial e notas, nesta cidade de Itabayanna &.

~3%**c**>

Faço saber aos que a presente denunciação virem, que em meu poder e cartorio se acha para ser protestada uma letra da quantia de um conto de reis; firmada por Mancel Pinto Filho, nesta cidade a 7 de Janeiro de 1901, a praso de vinte e quatro mezes, a favor de João Florentino Barbosa. E' ignorado o seu domicilio, pela presente denunciação officeial notifico ao referido Mancel Pinto Filho para que pague a dita letra em men cartorio, ficando na falta de pagamento intimado do protesto solicitado por João Florentina Barbosa. E para que chegue á noticia de todos, passei a presente denunciação official, que será affixada no loger do costume e publicada pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Itabayanna, nos sete dias do mez de Janeiro da 1903,

João Baptista Lins d'Albuquerque.

Seccão Livre

A' Reforma

71 Rua Maciel Pinheiro 71

Este novo estabelecimento ac ba de receber directamente (a fabricas um explendido sortiment de gravatas de seda de todas qualidades, como tambem meis para homem, senheras e criança que vende somente ganhando desconto.

Colarinhos linho puro 1000 mil Compras de 10000 a cima um prisente!!!

—Não ha caderno para notas Novidades a chegar.

<₹

71 Rua Maciel Pinheiro

Bacharel Pedro Pedrosa
ADVOGADO
Rua—Thesoura,—14

Companhia de Seguros «Mercurio»

Effectua seguros terrestres maritimos.

Agentes n'esta praça Paiva Valente & C.ª

Neesen & C.

Avizam sos seus amigos e fi guezes que nesta data abriram: Compra deassucarie pedem a mesmos que neste ramo de negcio tambem lhes dispensem a me ma confiança, ajudando-os com seu valiôso auxilio.

E' ASSOMBROSO!

~3&~

Os preços que a SAPATARI. PESSOA, está vendendo:

Calçados, Chapéos, Bengale, Chapéos de Sol, Malas, Bolça Cadeiras para viagens, e todos demais artigos existentes em su modesto estabelecimento.

Uma visita a unica casa bar teira.

28, Rua Maciel Pinheiro, 28,